



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 04/2019-CPL

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO E A EMPRESA JN ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DESCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO**- Rua Capitão Luiz de França, s/nº - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº **69.902.096/0001-80**, neste ato representada Pelo Senhor Vereador-presidente **WELLINGTON PEREIRA BARBOSA DAS CHAGAS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Brejo de Dentro, n.º 42 - Zona Rural - Vertente do Lério - PE, CPF nº **061.786.924-39**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JN ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI - ME**, CNPJ nº **23.893.202/0001-25**, neste ato representado por **JOSÉ NIVALDO ALVES DE PAULA JUNIOR** residente e domiciliado no Sítio Bengalas, n.º 09, Vila Nova, Casinhas/PE, CEP: 55.755-000, CPF nº **048.455.974-54**, Carteira de Identidade nº **PE-024645/0-0** - Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Especializados nas Áreas de Execução Orçamentária e Contábil, visando dar correto atendimento as Funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e Assessoria em Recursos Humanos, incluindo Implantação e Fornecimento de Licenças Mensais de Softwares para Processamento da Contabilidade e Folha de Pagamento para o Poder Legislativo do Município de Vertente do Lério, com realização de Treinamento e o Suporte Técnico.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇO

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 - Centro - Vertente do Lério-PE - CEP 55760-000
Fone - Fax: (081) 3634-7105



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Como contraprestação objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 5.310,00 (Cinco Mil Trezentos e Dez Reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 69.030,00 (Sessenta e Nove Mil e Trinta Reais)**.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério efetuará o pagamento das faturas objeto do presente Contrato em até **30 (trinta) dias** consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Câmara Municipal, sito a Praça Severino Barbosa de Sales nº 227 - Centro - Vertente do Lério-PE, Estado de Pernambuco.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: **01- Poder Legislativo**

Unidade Orçamentária: **01-CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**

Função: **1 - Legislativa**

Subfunção: **31 - Ação Legislativa**

Programa: **0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ação: **2001 - Manutenção Administrativa da Câmara**

Natureza da Despesa: **3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

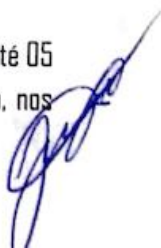
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 - Centro - Vertente do Lério-PE - CEP 55760-000

Fone - Fax: (081) 3634-7105





Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, iniciando-se os trabalhos em 01 (um) dia após a assinatura do referido contrato.

O prazo para execução do objeto **será de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c) notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e) emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- f) executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- g) manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

- h) permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- i) será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, conforme previsto no inciso 2 do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Vertente do Lério a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

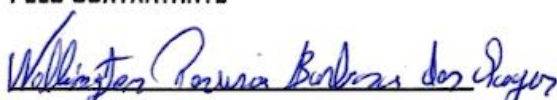
Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da comarca de Surubim, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da Execução do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 01 de abril de 2019.

PELO CONTRATANTE

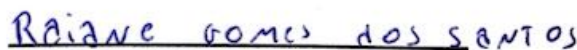


WELLINGTON PEREIRA BARBOSA DAS CHAGAS

Vereador - Presidente

CPF: 061.786.924-39

TESTEMUNHAS



CPF: 132866704-99



CPF: 488333714-68

PELO CONTRATADO



JN ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI-ME

Jose Nivaldo Alves de Paula Junior

Representante Legal

CPF: 048.455.974-54